

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Do Sr. NILSON LEITÃO)

Dispõe sobre a inscrição, por fiador ou avalista, de pessoa afiançada ou avalizada em bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O fiador que satisfaz obrigação assumida por seu afiançado e o avalista que paga título de crédito de responsabilidade de seu avalizado podem inscrever, respectivamente, a pessoa afiançada e a pessoa avalizada em bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito, enquanto não forem devidamente reembolsados pelo afiançado ou avalizado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa objetiva estabelecer que o fiador e o avalista que satisfaçam dívida de pessoa afiançada ou avalizada e não sejam devidamente reembolsados tenham o direito de inscrever a pessoa inadimplente em bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito.

Quando o fiador ou avalista satisfaz a dívida do afiançado ou avalizado para com o credor original, a dívida original se extingue. Portanto,

também se extingue o direito de o credor original inscrever o devedor em bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito. No entanto, surge uma nova dívida, pois ao satisfazer a dívida de seu afiançado ou avalizado, o fiador ou avalista se torna credor deste e, se não for devidamente reembolsado, deve, sem dúvida, ter o direito de inscrevê-lo em cadastro de pessoas inadimplentes.

O art. 831 de nosso Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, assenta que “o fiador que pagar integralmente a dívida fica sub-rogado nos direitos do credor”, também estabelece, no § 1º de seu art. 899, que “pagando o título, tem o avalista ação de regresso contra o seu avalizado...”. Assim, não resta dúvida de que, ao satisfazer a dívida, o fiador ou avalista torna-se credor do afiançado ou avalizado. Portanto, se não for devidamente reembolsado, deve ter o direito de negativar seu devedor junto aos bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito. De outra forma, o devedor inadimplente seria beneficiado, pois estaria, injustamente, isento de ser inscrito em cadastros de proteção ao crédito, e absolutamente à vontade para infligir prejuízos aos desavisados.

Com o propósito de fortalecer as instituições da fiança e do aval, solicito o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2012.

Deputado NILSON LEITÃO